



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.395, DE 1º DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenção social à entidade “**Sociedade Columbófila Itaunense**”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção das atividades.

Art. 2º O recurso a que se refere o artigo 1º desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária com a classificação funcional programática nº 02.13.01.28.122.0041.2.938-3.3.50.43.00.

Art. 3º Para fins do repasse da subvenção tratada nesta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2009

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município